



JAYME EBURNEO QUEIROZ
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

REFERENTE AO OFÍCIO Nº: 125/2022/GAB/DN

Assunto: Citação Processo nº. 54.681-0/2021 – Tomada de Contas Ordinária



ROSALINA NISSOLA SARTORI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 10.926.581/0001-40, com sede na Avenida Maria Eliza Miyazima, n.º 3249, Setor da Piscina, na Cidade e Município de Paranaíta, CEP n.º 78.590-000, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela sua sócia proprietária ROSALINA NISSOLA SARTORI, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º: 000.588.162 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n.º 481.641.941-15, residente e domiciliada na Avenida Maria Eliza Miyazima, n.º 3249, Setor da Piscina, na Cidade e Município de Paranaíta, CEP n.º 78.590-000, Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu procurador judicial, vem, à presença de Vossa Excelência, com súpero acatamento, apresentar

ALEGAÇÕES DE DEFESA

Em face do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital n.º 266468/2021), Relatório Técnico Complementar (doc. digital n.º 11497/2022) e Decisão (doc. digital n.º 15255/2022).



JAYME EBURNEO QUEIROZ
ADVOGADO

1. Resumos dos Fatos.

Em apertada síntese, trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pelo titular da Secex de Educação e Segurança Pública (doc. digital nº 159326/2021) em face da Prefeitura Municipal de Paranaíta, em razão de irregularidades detectadas nos preços praticados nos serviços de transporte escolar público daquele município

Sendo que após as notificações e apresentações das Manifestações Prévias protocoladas por alguns dos interessados sobre os apontamentos elencados no Relatório Técnico para Manifestação Prévia (doc. digital nº 159326/2021) a Secex de Educação e Segurança Pública emitui o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 266468/2021), em seguida a empresa Dois Irmãos Transportes Ltda. ME protocolou sua manifestação, apesar de intempestiva, a equipe técnica analisou em virtude do princípio da verdade material, emitindo o Relatório Técnico Complementar (doc. Digital nº 11497/2022), mantendo as seguintes irregularidades e responsáveis:

2. Dos Achados.

Achado 01. Sobrepreço no montante de R\$ 1.698.465,40, nos Pregões Presenciais 04/2018, 04/2019 e 62/2019 e nos contratos decorrentes.

Classificação da irregularidade:

GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado –sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

Responsável 1: Antônio Domingo Rufatto– Ex-prefeito municipal de Paranaíta

Responsável 2: Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa – servidora pública.

Quanto ao suposto sobrepreço observado nos Pregões Presenciais 04/2018, 04/2019 e 62/2019, entendeu-se que é de responsabilidade do então gestor da prefeitura municipal que homologou



JAYME EBURNEO QUEIROZ
ADVOGADO

o certame: Sr. Antônio Domingo Rufatto. Os certames de 2019 (Pregões Presenciais 04/2019 e 62/2019) é responsabilidade, também, da servidora que elaborou os preços de referência, Sra. Jacqueline A. Fernandes Rosa.

2.2. ACHADO Nº 2: SUPERFATURAMENTO NO MONTANTE DE R\$ 1.564.274,45 NOS PAGAMENTOS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL TERCEIRIZADO ENTRE 2018 E 2019 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

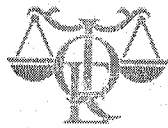
Classificação de irregularidade:

JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

5.2 Situação encontrada

Em virtude das pesquisas de preços de referência para a contratação de transporte escolar ser realizada sem adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, em virtude, também, da desconsideração de um conjunto (cesta) de preços aceitáveis, a Prefeitura Municipal de Paranaíta pagou despesas decorrentes dos Contratos 12/2018, 13/2018, 14/2018, 13/2019, 14/2019, 15/2019 e 77/2019 em valores médios superiores aos praticados no mercado, o que resultou em **superfaturamento no valor de R\$ 1.564.274,45** entre 2018 e 2019.

Com relação a esta manifestante concluiu-se que o valor pago foi maior que a média saneada apurada neste relatório, o que ocasionou superfaturamento de R\$ 464.482,30 em 2018 e R\$ 401.633,76 em 2019.



JAYME EBURNEO QUEIROZ
ADVOGADO

Em resumo, apurou-se um superfaturamento no montante de R\$ 866.116,06 entre 2018 e 2019, nos pagamentos pelo serviço de transporte escolar à empresa Rosalina Nissola Sartori ME.

A conclusão dos Srs. Auditores foi no sentido de que o Sr. Antônio Domingo Rufatto e a empresa Rosalina Nissola Sartori ME são responsáveis solidários pelo ressarcimento de R\$ 866.116,06 referente ao superfaturamento ocorrido nos pagamentos pelo serviço de transporte escolar, sendo: R\$ 464.482,30 referentes aos serviços prestados em 2018 e R\$ 401.633,76 referentes aos serviços prestados em 2019. A sra. Jacqueline A. Fernandes Rosa também é co-responsável pelo superfaturamento verificado em 2019 (R\$ 401.633,76).

Ato contínuo, a Secex mencionada requereu a conversão dos autos em tomada de contas, onde houve a admissão da Representação Interna com fundamento no artigo 89, IV, da Resolução Normativa 14/2007 (RITCE/MT), convertendo a presente Representação de Natureza Interna em processo de Tomada de Contas Ordinária.

Pois bem, é a síntese necessária

Esclarecemos desde já que não há se falar em superfaturamento, haja vista que com a ampla publicidade e a ampla divulgação do certame, já constando, por óbvio, os valores referência, várias outras empresas teriam se cadastrado, o que não ocorreu, apesar das dezenas de vezes que os arquivos atinentes às licitações foram baixados. (documentos anexos)

A alegação de superfaturamento cai por terra, pois não houve qualquer vantagem às empresas, pelo simples fato de não ter aportado na concorrência pública outras empresas, em razão da óbvia não vantajosidade alegada.

Nos referidos contratos foram praticados valores justos, com excelência no cumprimento, sempre atuando dentro



JAYME EBURNEO QUEIROZ
ADVOGADO

dos limites da lei, especialmente os princípios da eficiência, da boa-fé, da moralidade, da legalidade e da economicidade aos cofres públicos.

O que se nota é uma distorção de entendimento ao analisar o presente caso, pois é sabido que os critérios aplicados pelo Município de Paranaíta são diversos dos elencados pela equipe auditora.

Inclusive, destacamos que toda a documentação acostada pelos srs. auditores dá conta de que as licitações do transporte escolar nos anos de 2018 e 2019 foram por LOCAÇÃO de veículos e não por quilômetros rodados, não se podendo averiguar os contratos sob outro enfoque.

Ora, Sr. Relator, ilógico falar em superfaturamento com base nos valores apresentados, todos os contratos celebrados entre esta manifestante e o Município de Paranaíta/MT foram cumpridos seguindo os mais rígidos controles de fiscalização, inclusive no que concerne aos valores praticados.

Em nosso Município de Paranaíta/MT praticam um dos maiores valores de combustíveis do Estado, sendo inviável se praticar o valor apurado pela equipe de auditores.

Não bastasse, nossa malha viária é praticamente toda sem pavimentação, aumentando em muito a manutenção de nossa frota.

No presente caso, não há que se falar em superfaturamento, pois os valores ali contratados refletem exatamente os praticados em nossa região.

O que de fato ocorre no presente caso é a confusão que se faz ao tratar a licitação do transporte escolar por quilômetro rodado, quando na verdade se deu por locação, não se podendo averiguar os contratos sob outro enfoque.



JAYME EBURNEO QUEIROZ
ADVOGADO

Pois quando se analisa de forma global os valores recebidos pelas empresas de transporte escolar, estes são muito menores que os sugeridos pelo levantamento, comprovando assim que não houve qualquer superfaturamento.

Ocorre que não há a mínima corroboração sobre a existência destas condutas. E, inexistindo indícios suficientes sobre tais fatos, verifica-se a manifesta ausência de demonstração do elemento subjetivo de dolo ou má-fé da requerida.

A despeito de não existir sequer prova de qualquer evento danoso, nenhum elemento se coaduna com os fatos declarados nos relatórios, não tendo sido demonstrada qualquer culpa da requerida, o nexo de causalidade ou o dano sofrido.

Nesse sentido, não há prova do nexo de causalidade. O ato ou omissão de alguém, depois de devidamente comprovado, não é suficiente para a condenação, necessário é que tenha ocasionado lesão.

Qualquer negligência deve ser comprovada à exaustão e com absoluta certeza.

Não se demonstra, com indícios suficientes, qual seria a conduta desonesta dos Requeridos, sobretudo diante da impossibilidade de se auferir este elemento subjetivo.

Por todo o exposto a conclusão que se chega é que a sistemática utilizada no Município de Paranaíta/MT nas licitações de transporte escolar nos anos de 2018 e 2019, foi por locação de veículos, não por Km rodado, E OS PREÇOS NÃO ESTAVAM ACIMA DO MERCADO, tanto assim, que não aportaram ao Certame empresas que não fossem de Paranaíta/MT.

Assim, Excelência, demonstra-se que os requeridos agiram conforme preceitos legais, atuando com lisura e sob os fundamentos que norteiam a administração pública.




JAYME EBURNEO QUEIROZ
ADVOGADO

Dessa forma, sem embargos da relevância do que foi achado, apresentamos os esclarecimentos, documentos e informações complementares convictos que os achados de fiscalização foram devidamente saneados, requerendo desde já o arquivamento do presente, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer seja determinada perícia técnica *in loco*, onde restará comprovada a inexistência de quaisquer irregularidades nos contratos celebrados.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Paranaita/MT, 19 de maio de 2022.



Jayme Eburneo Queiroz
OAB/MT 16.469



JAYME EBURNEO QUEIROZ
ADVOCADO

DOC. 01

PROCURAÇÃO



JAYME EBURNEO QUEIROZ
ADVOGADO

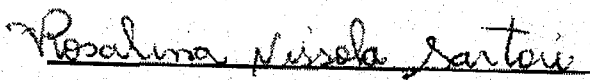
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ROSALINA NISSOLA SARTORI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 10.926.581/0001-40, com sede na Avenida Maria Eliza Miyazima, n.º 3249, Setor da Piscina, na Cidade e Município de Paranaíta, CEP n.º 78.590-000, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela sua sócia proprietária **ROSALINA NISSOLA SARTORI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º: 000.588.162 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n.º 481.641.941-15, residente e domiciliada na Avenida Maria Eliza Miyazima, n.º 3249, Setor da Piscina, na Cidade e Município de Paranaíta, CEP n.º 78.590-000, Estado de Mato Grosso.

OUTORGADO: JAYME EBURNEO QUEIROZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o n.º 16.469, com endereço profissional na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 1.294, Sala 01, Centro, CEP 78580-000, Alta Floresta/MT.

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante nomeia e constitui o Outorgado seu procurador, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, especialmente nos autos da Representação de Natureza Interna n.º 54.681-0/2021, em trâmite junto ao TCE/MT, inclusive os da cláusula *ad judicium* e *et extra* para representá-la em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito for as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Alta Floresta/MT, 02 de agosto de 2021.



ROSALINA NISSOLA SARTORI - ME

Avenida Ludovico da Riva Neto, 1.294, Centro, Alta Floresta/MT
jaymeadvqueiroz@gmail.com | (66) 99961 3899 | (66) 3521 1697



JAYME EBURNEO QUEIROZ
ADVOGADO

DOC. 02

Documentos pessoais

Avenida Ludovico da Riva Neto, 1.294, Centro, Alta Floresta/MT
jymeadvqueiroz@gmail.com | (66) 99951 3899 | (66) 3521 1697

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE RECEITAS FISCAIS

ESTADO DO PARANÁ


PI 058



Rosalina Nissola Sartori

CPF 481.641.941-15

SECRETARIA DE RECEITAS FISCAIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Recúta Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Numero de Inscrição

481.641.941-15

Nome

ROSALINA NISSOLA SARTORI

Nascimento

04/12/1969

SECRETARIA DE RECEITAS FISCAIS

ESTADO DO PARANÁ

PI 058

000.584.161

000.584.161

Rosalina Nissola Sartori

Rua Argemiro Nissola

Orandina Zeni Nissola

Pato Branco-PR

CEP 81562-100

Datamatia-MF

481.641.941-15


04/02/1969

DATA DE NASCIMENTO

SECRETARIA DE RECEITAS FISCAIS

Envio

AGOSTO



Correios

Cartão de uso pessoal e confidencial.
Devo ser apresentado junto com um documento de identificação.



JAYME EBURNEO QUEIROZ
ADVOGADO

DOC. 03

Documentos Constitutivos

Avenida Ludovico da Riva Neto, 1.294, Centro, Alta Floresta/MT
jaymeadvqueiroz@gmail.com | (66) 99951 3899 | (66) 3521 1697

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DA EMPRESA - NIRE DA SECTO XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA SECTO (preenchido automaticamente pelo sistema a partir de)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ROSALINA NISSOLA		XXXXXXXXXXXXXX	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX	
FILHO DE ARCANGELO NISSOLA		(nome) OLANDINA ZENI NISSOLA	
NASCIMENTO em (para do requerente) 04/12/1969		IDENTIDADE (matrícula) 588.162	
EMPREGADO POR BOMAS de utilização - controle em caso de alienação XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) MS 481.641.941-15	
ENDEREÇO NA LOCALIDADE - (rua, av, etc.) AVENIDA MARIA ELIZA MIYAZIMA			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BARRIO/DISTRITO SETOR PISCINA	
MUNICÍPIO PARANAÍTA		CEP 78.590-000	
		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4429	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO			
CÓDIGO DO ATO 080		DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL ROSALINA NISSOLA			
LOCALIDADE (bairro, etc.) AVENIDA MARIA ELIZA MIYAZIMA			
COMPLEMENTO SALA B		BARRIO/DISTRITO SETOR PISCINA	
MUNICÍPIO PARANAÍTA		CEP 78.590-000	
		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4429	
VALOR DO CAPITAL - RA 30.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por endereço) TRINTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4924600		DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
Atividade Potencial XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/07/2009		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	
		CÓDIGO DE REFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF XXXXXXXXXXXXXX	
ASSINATURA DA FOLHA PELO EMPRESÁRIO (se não representado eletronicamente) <i>Rosalina Nissola</i>		UF XX	
DATA DA ASSINATURA 25/06/2009		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rosalina Nissola</i>	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTEN	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EMPREGO DO REGISTRO EM 24/06/2009 SOB Nº 51401/08318 Protocolo: 02071353-D DE 25/06/09	JOAQUILBERTO CALVOSO TEIXEIRA SECRETÁRIO GERAL 810.578
---------------------------------------	-------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------

1039957

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		SEXO DO EMPRESÁRIO (preencher somente se não estiver a filled)	
51101706318		XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (preencher com o nome completo)			
ROSALINA NISSOLA SARTORI			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO		REGIME DE BENS DO CASADO	
M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>		COMUNHÃO PARCIAL	
PAI (em caso de falecimento)		MÃE	
ARCANGELO NISSOLA		DILANDINA ZENI NISSOLA	
NASCIMENTO EM (data de nascimento)		IDADE (em anos)	
04/12/1969		58,162	
EMANIPULADO POR (forma de constituição - somente no caso de menor)		UF	
XXXXXXXXXXXX		MS	
		CNPJ (empresário)	
		481.641.941-15	
DOMICÍLIO NA LOCALIDADE (rua, av, etc)			
AVENIDA MARIA ELIZA MIYAZIMA			
COMPLEMENTO		NÚMERO	
XXXXXXXXXXXX		3249	
BARRIO/DISTRITO		CEP	
SETOR PISCINA		78.590-000	
MUNICÍPIO		CÓDIGO DE ENDEREÇO (CEP)	
PARANAÍTA		4470	

Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
0021		ALTERAÇÃO		022		ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL							
ROSALINA NISSOLA SARTORI ME							
LOCALIDADE (rua, av, etc)							
AVENIDA MARIA ELIZA MIYAZIMA							
COMPLEMENTO		BARRIO/DISTRITO		NÚMERO			
SALA 8		SETOR PISCINA		78.590-000		3249	
MUNICÍPIO		UF		PAÍS		CÓDIGO DE ENDEREÇO (CEP)	
PARANAÍTA		MT		BRASIL		XXXXXXXXXXXX	

VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL (preencher)		CÓDIGO DE ENDEREÇO (CEP)	
80.000,00		SESSENTA MIL REAIS		XXXXXXXXXXXX	
LOCAL DE ATIVIDADE (rua, av, etc)		DESCRIÇÃO DO OBJETO			
Avenida Principal		TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL			
Número principal					
4624800					
Código secundário					
XXXXXX					
XXXXXX					
XXXXXX					
XXXXXX					
XXXXXX					

DATA DE FÉTIMO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE BENS DO DE FALHE DE OUTRA UF		UF	
01/07/2009		10926581300140		XXXXXXXXXXXX		XX	
ASSINA EM DUAS COPIAS PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) (preencher)							

ROSALINA NISSOLA SARTORI ME
 DATA DA ASSINATURA: 29/07/2011
 ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: Rosalina Nissola Sartori

DEFERIDO		AUTENTICAÇÃO	
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			
 Visto em _____ Município de _____ Estado de MATO GROSSO		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO O NOME DO EMPRESÁRIO EM 18/08/2011 SOB Nº 20110697701 Protocolo: 11/0831-0-1, DE 05/08/2011 JOÃO GILBERTO CALVOSSO TEIXEIRA SECRETÁRIO GERAL	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.925.581/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/2009
NOME EMPRESARIAL ROSALINA NISSOLA SARTORI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPORTE REGIONAL				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)				
LOGRADOURO AV MARIA ELIZA MIYAZIMA		NÚMERO 3249	COMPLEMENTO SALA B	
CEP 78.590-000	BARRIO/DISTRITO SETOR PISCINA	MUNICÍPIO PARANAÍTA	UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO rosalinanissola@hotmail.com		TELEFONE (06) 3553-1262/ (06) 8492-7768		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2020 às 08:04:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JAYME EBURNEO QUEIROZ
ADVOCADO

DOC. 04

**Documentos comprobatórios dos
downloads dos editais**

**Avenida Ludovico da Riva Neto, 1.294, Centro, Alta Floresta/MT
jymeadvqueiroz@gmail.com | (66) 99951 3899 | (66) 3521 1697**

Informações	Documento	Visualizar
Data: 08/02/2019 Tamanho: 65.04 KB	Título: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 Descrição: Sem Informação	Visualizar Baixar Baixado: 29 vezes
Data: 01/02/2019 Tamanho: 80.48 KB	Título: ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 Descrição: Sem Informação	Visualizar Baixar Baixado: 18 vezes
Data: 25/01/2019 Tamanho: 55.94 KB	Título: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 Descrição: Sem Informação	Visualizar Baixar Baixado: 9 vezes
Data: 25/01/2019 Tamanho: 17.96 MB	Título: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - Contratação de empresa para realização de transporte escolar de alunos das redes Municipais e Estaduais de ensino para o ano letivo de 2019. Descrição: Sem Informação	Visualizar Baixar Baixado: 52 vezes

Informações	Documento	Visualizar
Data: 08/02/2019 Tamanho: 65.04 KB	Título: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 Descrição: Sem Informação	Visualizar Baixar Baixado: 29 vezes
Data: 01/02/2019 Tamanho: 80.48 KB	Título: ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 Descrição: Sem Informação	Visualizar Baixar Baixado: 18 vezes
Data: 25/01/2019 Tamanho: 55.94 KB	Título: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 Descrição: Sem Informação	Visualizar Baixar Baixado: 9 vezes
Data: 25/01/2019 Tamanho: 17.96 MB	Título: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - Contratação de empresa para realização de transporte escolar de alunos das redes Municipais e Estaduais de ensino para o ano letivo de 2019. Descrição: Sem Informação	Visualizar Baixar Baixado: 51 vezes

Informações	Documento	Visualizar
Data: 19/08/2019 Tamanho: 26.91 KB	Título: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2019 Descrição: Sem Informação	Visualizar Baixar Baixado: 7 vezes
Data: 25/07/2019 Tamanho: 27.27 KB	Título: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2019 Descrição: Sem Informação	Visualizar Baixar Baixado: 18 vezes
Data: 25/07/2019 Tamanho: 1.88 MB	Título: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2019 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar em via rural do Município de Paranaíta/MT Descrição: Sem Informação	Visualizar Baixar Baixado: 22 vezes